Rio Branco-AC, segunda-feira
18 de novembro de 2024.
ANO XXX Nº 7.664

3. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, disponibilizada no site www. tjac.jus.br;

4. Comprovante de residência contendo o CEP:

- 5. 1 (uma) foto 3X4;
- 6. PIS/PASEP/NIT,
- Aos portadores de necessidades especiais será necessária a apresentação do atestado médico;
- 8. Declaração Pessoal de que não possui outro vínculo DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o expediente forense;
- 9. Título de eleitor e comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral.
- Conta Salário no Banco do Brasil (Ofício expedido pela GEDEP após a apresentação da documentação do estagiário)
- * A documentação solicitada deverá ser original

Desembargadora Regina Ferrari

Presidente

Rio Branco - AC, 08 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 13/11/2024, às 09:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 101/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 40/2024

Processo nº: 2024-73

Fornecedor registrado: VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.507.653/0001-55.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para iluminação de ambiente (lâmpadas diversas e outros).

Valor Total da Ata: R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil, quinhentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Auriene Cardozo Cunha e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Ana Paula Costa Ribeiro.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 102/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 40/2024

Processo nº: 2024-73

Fornecedor registrado: K. K. D. BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.816.310/0001-54..

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para iluminação de ambiente (lâmpadas diversas e outros).

Valor Total da Ata: R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Auriene Cardozo Cunha e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Kevin Kymura Dantas Batista**.

Contrato Nº 147/2024

Processo nº: 2024-81

Modalidade: Contratação Direta por dispensa de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa FERREIRA E SOBRINHO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de organização, planejamento e realização

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

de Processo Seletivo Virtual utilizando prova online para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas neste intrumento.

Valor Total do Contrato: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Ivanete de Mesquita Cordeiro (fiscal) e Iriá Farias Franca Modesto Gadelha (gestor)

Processo Administrativo nº:0010615-11.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:GAAUX2

Requerente: Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Concessão de licença-prêmio

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo juiz de direito Alex Ferreira Oivane, visando à averbação de licença-prêmio.

Instada, inicialmente, a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o magistrado possui averbado o 1º período de licença-prêmio (22/10/2014 a 21/10/2019), através do SEI nº 0004099-14.2020.8.01.0000, estando com saldo de 90 (noventa) dias, para usufruto em data oportuna.

Acrescentou que, o requerente não sofreu qualquer penalidade disciplinar durante o período aquisitivo em questão, bem como não gozou licença não remunerada para tratar de interesse particular ou de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Breve relato. Passo a decidir.

II. DO DIREITO À PERCEPÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO

Destaca-se inicialmente que a licença-prêmio dos magistrados do Estado do Acre encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 221/2010, especificamente em seu art. 74, que dispõe:

Art. 74. Conceder-se-á licença:

VI - prêmio por tempo de serviço. (Alterado pela Lei Complementar n° 375, de 18.12.2020)

§ 4º A licença prevista no inciso VI será devida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de três meses, observadas as seguintes condições: (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)

- a) os períodos de licença já adquiridos e não gozados pelo magistrado que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor dos beneficiários; (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)
- b) não se concederá licença-prêmio a quem, durante o período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar ou tiver gozado licença não remunerada para tratamento de interesses particulares; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)
- c) será concedida sem prejuízo do subsídio ou qualquer direito inerente ao cargo. (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014).

Logo, o direito à licença-prêmio é assegurado ao magistrado por força da Lei Complementar Estadual nº 228/2014, sendo o dispositivo legal posteriormente alterado pela Lei Complementar Estadual nº 375/2020, conforme transcrição acima.

Da exegese do artigo supracitado, tem-se que a licença em tela configura espécie de afastamento remunerado das funções públicas, sendo destinado a estimular e promover a adoção de determinado comportamento desejado pelo Poder Público, qual seja, a assiduidade dos magistrados e será adquirida por todos aqueles magistrados estaduais que demonstrarem o cumprimento de um período de cinco anos de efetivo exercício prestado ao Estado e, ainda, que revelarem assiduidade durante o quinquênio, no desempenho das funções que estão na sua esfera de competência.

III. DOS FATOS IMPEDITIVOS À CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO PRE-VISTOS NO ARTIGO 74 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 221/2010

Consoante dispõe o art. 74 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, existem algumas causas que, durante o período aquisitivo relativo ao período pugnado à licença, obstam a concessão da licença-prêmio, a citar: